

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2024**

O Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SÃO CARLOS/SP), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Relações Legislativas e Institucionais da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.078/90 e no Ofício nº 02/24 da Diretoria de Fiscalização do Procon Estadual de São Paulo, **NOTIFICA** para que conheçam e façam difundir as informações e orientações seguintes, a respeito da cobrança de sacolas plásticas: Considerando a necessidade de meios gratuitos para o acondicionamento de compras realizadas em mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e similares, firmou-se entendimento de posicionamento através do Órgão, de que os estabelecimentos deverão dispor de maneira não onerosa, meios de acondicionamento dos produtos adquiridos, visando assim a fruição integral do serviço/produto.

Desta forma, a não disponibilização de meio gratuito para o acondicionamento das compras, seja sacolas, caixas ou outro meio, caracteriza-se prática abusiva, acentuando o desequilíbrio da relação de consumo estabelecida, ferindo os usos e costumes consolidados e os direitos básicos do consumidor no que se refere a igualdade nas contratações e a proteção contra métodos comerciais coercitivos, infringindo assim o artigo 39 “caput” da Lei nº 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O descumprimento da presente recomendação importará na aplicação das sanções de que trata o Decreto 2.181/97, o que será objeto de fiscalização.

A partir da data da entrega desta recomendação, o PROCON São Carlos considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis.

Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação dos órgãos fiscalizadores sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Para fins de cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 123, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte, a presente Nota Técnica é expedida, com fito de que se cumpra as eventuais exigências de prévia fiscalização orientativa.

Por fim, vale repetir que o PROCON de São Carlos preza pela vida, saúde e segurança de todos os consumidores, bem como pelas boas práticas do mercado.

Foi lavrada a presente NOTA TÉCNICA, para orientação e divulgação aos consumidores e fornecedores. Encaminhe-se, ainda, aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, bem como, devendo ainda ser publicada no Diário Oficial do município dando-lhes ciência do inteiro teor da presente Nota Técnica.

São Carlos, 17 de setembro de 2024.

Tiago Nonato de Souza  
Diretor do PROCON São Carlos/SP